

Religião e Pátria.

JORNAL RELIGIOSO, POLITICO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE A'S QUARTA-FEIRAS E SABBADOS

RESPONSÁVEL—W. J. PINTO

ADMINISTRADOR—J. P. DE QUEIROZ

48. SERIE

SABBADO, 5 DE JULHO DE 1890

NUMERO 5

—GUILARDES—

SECÇÃO POLITICA

O relatório sobre o estado da fazenda publica

(Continuação)

E se ha accordo entre as nações, que adoptam o systema de Moorsen, pelo que respeita á tonelagem bruta, não succede o mesmo em relação á tonela em liquida.

São grandes as divergencias quando se trata de determinar os espaços da embarcação, não susceptíveis de receber carga, e que por isso tem de ser descontados na sua capacidade total.

D'ahi a adopção de regras diferentes, como são a germanica, a franceza, a ingleza, e a danubiana.

Nos Estados Unidos desprezam-se todos os processos de apreciação de tonelagem liquida para se attender sómente á capacidade total; é exclusivamnte sobre esta que incidem os direitos do porto.

Entre nós, as difficuldades sobem de ponto pela falta de pessoal habilitado para taes medições, na maior parte dos portos do paiz, não se achando ainda legalmente designa a a regra a seguir na apreciação da tonelagem liquida, apesar de só a esta se attender na cobrança dos direitos sanitarios e de quarentena, como foi determinado por despacho ministerial de 30 de março de 1889.

E é certo que os diretos do porto, da maior parte dos navios portuguezes, são ainda hoje cobrados sobre o numero de metros cubicos da arqueação, os quaes não podem reduzir-se a toneladas pela applicação do divisor constante de 2^m3,83, indicado no regulamento de 31 de janeiro de 1889, por isso que tal operação só dará um resultado real, quando a medição, em metros cubicos, já tenha sido feita segundo o systema de Moorsen.

E portanto de incontestavel conveniencia recorrer a um systema de distribuição de imposto independente da arqueação dos navios.

A base adoptada na proposta n.º 3, e cuja pratica em Hespanha tem dado excellentes resultados, é, sem duvida, a mais equitativa, porque assim o imposto vae incidir sobre a importancia, maior ou menor, da operação commercial, sem attender á capacidade da embarcação.

A redução dos multiplos direitos actuaes a um só, e com uma unica base de incidencia, concorrerá poderosamente para a facilidade do serviço e rapidez da cobrança.

As taxas do direito e carga, comprehendidas na proposta, são, em geral, inferiores ás que sob igual denominação se cobram no reino visinho. E, por se considerar que é anti-economico tributar pesadamente os productos na sua origem, faz-se ainda uma excepção para as nossas exportações, reduzindo nestes a o as taxas, que para a cabotagem nunca excedem as actuaes.

Facilitar o serviço e procurar que o imposto beneficie a navegação e o commercio pela igualdade e justiça da sua distribuição, tal foi o pensamento que presidiu á organização d'esta proposta de lei.

IMPOSTO DO SELLO.—A proposta de lei n.º 4, que importa pequenas alterações na lei actual, tem como principal fim a regularidade e boa ordem do respectivo serviço.

Tendo sido alterada a constituição das alfandegas pelo decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1887, tornava-se por esse facto indispensavel harmonisar com o mesmo decreto as disposições correlativas da tabella do imposto do sello, que faz parte do regulamento annexo ao decreto de 26 de novembro de 1885, com leves modificações aconselhadas pela experiencia e pela necessidade do serviço.

Ainda sob o mesmo criterio se aproveitou o ensejo para um limitado numero de alterações ou outras classes, igualmente de facil justificação.

Assim não ha motivo plausivel para que livros importantes, como são os da escripturação das companhias e associações mercantis, e os das casas de penhores, paguem menor sello que os livros de notas de tabellias,

de conciliações, etc.

O mesmo direi quanto a termos de fiança em processo criminal, desde que os restantes e tavam já sujeitos ao sello de 500 reis. Por maioria de razão deverá sobre aquelles recair o imposto.

O additamento á verba n.º 134 acaba com a duvida levantada, se as concessões para caminhos americanos nas ruas das cidades estavam sujeitas ao sello.

A disposição do art.º 3.º tem por fim evitar um abuso que na pratica se está dando.

IMPOSTO SOBRE OS ALCOOLS E AGUARDENTES.

—Volta novamente este assumpto a occupar a attenção do parlamento, visto dever terminar em breve o praso por que foi suspensa a cobrança do imposto de produção, e está pela lei de 13 de julho de 1888.

O imposto sobre os liquidos alcoolicos occupa hoje lugar importante na legislação fiscal de quasi todos os paizes, e o seu producto constitue uma das verbas mais avultadas das receitas publicas.

São mui diversos em cada um d'elles o quantitativo das taxas e a forma da arrecadação.

Em França, sob o titulo de direito de consumo, a somma da taxa principal com os seus addicionaes, monta a 156 francos e 25 centimos por hectolitro de alcool absoluto, ou tanto como 281 reis por litro, que as fabricas pagam. Acrescem ainda as taxas de circulação e de venda, que são cobradas dos intermediarios e dos revendedores.

Para cobrar o enorme imposto de 859 reis por litro de alcool anhydro, empregam-se na Inglaterra processos tão vexatorios, que foram classificados de tyrannicos pela commissão parlamentar franceza, que em 1831 estudou e analysou esse regimen. Tambemahi os vendedores pagam taxas de licença, que chegam a 60:000 reis por anno.

Nos Estados Unidos e na Russia empregam-se processos quasi identicos; porém, ahí são menores as taxas, respectivamente 441 e 409 reis.

A Italia não isenta do imposto as distillações agrarias, mas liquida-o nestas por uma forma suave, calculando-o por est ma-

tiva; e reserva toda a vigilancia para as distillações industriaes, applicand a taxa do fabrico, 180 reis, ás quantidades realmente produzidas, segundo as indicações de um mecanismo applicado aos aparelhos de distillação.

Tambem na Alemanha as fabricas são responsaveis pelo imposto. Ahí a taxa estabelecida é de 61 reis. A liquidação faz-se, não em resença das quantidades effectivamente produzidas, mas por um calculo approximado, muito variavel e complexo, tomando como bases a capacidade das caldeiras, a natureza dos aparelhos, a qualidade e quantidade das materias primas, e o periodo de laboração.

Quasi similhantemente se pratica na Austria, na Dinamarca e na Belgica, onde tanto a produção, como a venda e circulação das aguardentes são igualmente cercadas de rigorosas formalidades. E era ainda o systema da Suissa, antes do governo assumir o monopolio do alcool industrial.

Somos, pois, com a Hespanha, os unicos paizes, onde os alcools não fornecem ao estado uma receita importante.

E comquanto motivos e razões especiaes, derivados, quer da suavidade do nosso clima, em relação ao de muitos d'aquelles paizes, quer da circumstancia de osuirmos uma larga e intensa cultura vinicola, nos colloquem em situação de não se poder talvez esperar d'esta priveniencia um rendimento proporcional ao arrecadado por outros estados, é, contudo, certo, que cobrando ainda o thesouro até 1882 cerca de 400:000,000 reis sobre a importação dos alcools estrangeiros, não é justo, nem admissivel, que tendo desparecido quasi intiramente aquella receita, em virude da protecção dispensada á produção nacional, esta não compense de forma alguma o thesouro publico da perda por elle soffrida para a beneficaria.

Compreende-se e justifica-se que uma industria ainda no seu começo e iniciação não seja onerada com tributações, que possam impedir ou atrophiar o seu desenvolvimento.

Mas quando decorrido esse periodo, a industria alcance um

relativo desafogo, e tão larga produção que baste, como na presente hypothese, ao consumo interno, necessario é que a fonte de riqueza concorra tambem para as despesas do estado, so pena dos encargos ficarem desigual e iniquamente repartidos entre os diversos membros da collectividade social.

A necessidade e justiça de tributar mais productivamente os alcools e aguardentes têm sido reconhecidas por quasi todos os meus illustres antecessores, e tambem pelas camaras legislativas.

A ultima proposta sobre o assumpto, da iniciativa do sr. Marianno de Carvalho, mereceu a approvação do parlamento, sendo convertida com algumas modificações na lei de 13 de julho de 1888.

Es a lei entrou em execução no mesmo anno, mas a breve trecho foi suspensa por despachos ministeriaes, até que por lei de 19 de junho de 1889 se adiou a cobrança do imposto de produção para o começo do futuro anno economico.

O principio fundamental da lei de 13 de julho está, portanto, em vigor, e assim a importancia provavel do imposto de produção foi comprehendida entre as receitas publicas descriptas no orçamento para 1890-1891, organizado pelo sr. Augusto José da Cunha.

Não me preocupando no exercicio do meu cargo com pequenas questões de ordem pessoal ou politica, e convencido de que em materia de impostos todas as innovações são perigosas, ou pelo menos inconvenientes, julguei dever aceitar o principio estabelecido na lei de 13 de julho de 1888, procurand apenas dar ás suas disposições uma feição mais pratica, remover as difficuldades que impediriam a sua execução, e tornar ainda mais moderado o imposto, e sobretudo mais suave a sua forma de cobrança e arrecadação.

(Continua)

PROJECTO DE LEI

O projecto de lei para a conservação da Collegiada, apresentado pela commissão ecclesiastica d'accordo com o governo e parecer favoravel da commissão de fazenda, é o seguinte :

Senhores.—Na sessão de 6 de abril de 1888, foi presente a esta camara um projecto de lei, da iniciativa do illustre e digno deputado por Guimarães, o sr. João Franco Castello Branco, propondo a conservação da insigne e real collegiada de Nossa Senhora da Oliveira, da cidade de Guimarães, com todas as honras, que lhe são proprias, e com o novo encargo do ensino publico de diversas disciplinas, em escola especial e anexa, funcionando sob a invocação de Nossa Senhora da Oliveira.

Mais tarde, no anno immediato e em sessão de 19 de janeiro, o illustre deputado, o sr. Francisco José Machado, apresentou, tambem com o mesmo fim, um outro projecto, que, todavia, differia bastante do primeiro na forma e condições, que preceitua, para o estabelecimento do onus do ensino publico.

Em portaria do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, de 7 de outubro de 1889, publicada no «Diario do Governo» de 8 do mesmo mez, foram pedidas informações e ouvida a consulta do reverendo arcebispo primaz sobre este importante assumpto.

Pelo deputado Jacintho Cândido, relator d'este parecer, foi, n'esta sessão, e em 25 de junho ultimo, renovada a iniciativa do primeiro projecto de lei.

Mostra-se, pois, com plena evidencia, que, tanto n'esta camara, como junto do poder executivo, encontrou benevolente e sympathico acolhimento a justa pretensão dos povos do concelho de Guimarães de manterem a sua collegiada de Nossa Senhora da Oliveira.

Largamente se expendem, nos relatorios dos dois projectos, as sobejas razões, em que se fundamenta esta aspiração da nobre e veneranda cidade, berço da monarchia, tão respeitavel pelas cavalleirosas tradições e brilhantes feitos do passado, como pela honrada e digna actividade commercial e industrial, que presentemente a caracteriza.

Desnecessa é, pois, reproduzir-as aqui.

O povo da brava cidade, tão prompto em manejar a espada de combate, nas crises angustiosas da patria, como activo e laborioso nas epochas de paz, tem merecido sempre, com toda a justiça, a particular attenção dos poderes publicos. Injustificado seria agora não cuidar de satisfazer-lhe os seus geraes e ardentes desejos, quando em cousa alguma contrariam as altas conveniencias publicas, nem

do thesouro exigem o menor encargo.

Por isso a vossa commissão dos negocios ecclesiasticos se apresou, logo que lhe foi deferido o conhecimento d'este assumpto, a estudal-o como merece, e a elaborar o seu parecer, que tem a honra de submeter á vossa sabia apreciação.

O pensamento geral, e em que todos estão de accordo, é a conservação da collegiada, e a sua reorganisação por forma que ministre educação e ensino publico. Nos meios, a forma de realisação d'esta ideia, variam os alvitreos.

E' manifesto que, se a manutenção da collegiada, com o seu caracter faustoso de culto eterno, representa ainda um preito ao passado, tem uma alta significação de homenagem ás exigencias do presente a obrigação do ensino publico, que lhe é imposta.

Não resta, pois, duvida de que a ideia da manutenção, está ligada indissolavelmente a da reorganisação, no sentido de fiscalizar o ensino publico e gratuito ás classes mais favorecidas da fortuna.

Deve, porém, o ensino ser meramente o exigido para a matricula no curso theologico, constituindo-se apenas um peço no seminario, ou deverá ter maior amplitude? Tendo-a, qual deverá ser?

Pareceu á vossa commissão, que seria de alta conveniencia estabelecer, alem dos preparatorios para o curso theologico, o ensino de outras disciplinas, que mais se recommendassem, pela sua applicação á indole especial e propria da actividade local, e onde fossem instruir-se os que não tivessem vocação para a vida ecclesiastica.

Prefixar, contudo, na lei, e desde já, essas disciplinas, não julgou prudente fazel-o, e entendem ser mais avisado e seguro deixal-o á cautelosa determinação do governo.

É o mesmo quanto ao restante desenvolvimento do projecto.

Em questões d'esta ordem pode ser inconveniente descer a minudencias, porque, muitas vezes, se corre o risco, ou de ficar a lei letra morta, ou de provocar, na sua execução, conflitos, porventura graves, e, em todo o caso, sempre pelo menos perturbadores do regular funcionamento da instituição, que se reorganisa.

Dadas, portanto, estas circunstancias, que são facéis de ver na discordancia dos projectos, e na doutrina da portaria, acima mencionada, a vossa commissão resolveu, de accordo com o governo, em vez de formular um largo e desenvolvido programma de reorganisação da collegiada e do estabelecimento do instituto anexo, cousubstanciar o seu programma em uma simples authorisação conferida ao poder executivo.

São estes, resumidamente, exostos, os motivos e fundamentos, que nos levaram a apresentar-vos o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º E o governo auctorisado:

a) A conservar, e reorganisar pelos meios competentes, a insigne e real collegiada de Nossa Senhora da Oliveira, da cidade de Guimarães, com todos os seus haveres e rendimentos, fixando o respectivo quadracapitular, impondo-lhe a obrigação de ensino publico e gratuito, e regulando a forma do seu provimento;

b) A crear, e organisar, anexo á mesma collegiada, um instituto de instrucção publica e gratuita, onde se estudem as disciplinas, que constituem os preparatorios para o curso theologico, e quaisquer outras, que entender de maior conveniencia e mais em harmonia com as necessidades da localidade.

Art. 2.º Ficam a cargo dos rendimentos da collegiada, e bem assim do rendimento accumulado, e em cofre, pertencente á cadeira do D. Prior:

1.º Todas as despesas da fabrica e culto da igreja collegiada parochial de Nossa Senhora da Oliveira, incluído os legados de missas e demais encargos pios, que oneram os bens do D. Prior, e os estantes pertencentes á collegiada.

2.º Todas as despesas com a installação do instituto, naquaes se incluem obras e reparações a fazer na residência do D. Prior, (nos outros edificio da collegiada, ou em outro qualquer do estado, que lhe seja concedido), para as aulas, accomodação dos alumnos, e pessoal interno;

3.º Todas as despesas de pessoal, material, livros, expediente, e sustentação dos alumnos gratuitos;

4.º Todas as despesas, aqui não mencionadas nem previstas, mas que tenham de fazer-se, e que, directa ou indirectamente, se relacionem com a collegiada ou com o instituto anexo, por forma que (em cas nenhum) resulte, ou possa resultar, para o thesouro publico, o mais leve encargo.

§ 1.º Se houver remanescente ou da importancia em cofre pertencente á cadeira do D. Prior, ou do actual e futuro rendimento da collegiada, depois de satisfeitas todas as despesas de installação, e de prefixadas as da conservação da collegiada e sustentação do instituto, revertirá para o fundo da dotação do culto e clero.

§ 2.º Fica, n'esta parte, revogado o de reto com força de lei de 1 de dezembro de 1869 e mais legislação em contrario.

GAZETILHA

Chegada e manifestação. Hontem constou n'esta cidade que chegaria de Lisboa, o exc.º sr. Francisco Ribeiro Martins da Costa, que para alli tinha ido a tratar de varios negocios

d'interesse da cidade e concelho. Não se sabia ao certo a hora da chegada, mas isso não obstou a que se lhe preparasse desde logo uma manifestação de sympathia e agradecimento, para o que correram á estação do caminho de ferro muitos dos seus numerosos amigos á espera-o no comboio das 11 e meia da manhã. S. exc.º não veio n'esse comboio, talvez propositalmente para se furtar a manifestações; a demora porém deu azos a que a manifestação se preparasse mais ruidosa. Às 2 e 1/2 da tarde correram para a estação muitos centenares de pessoas de todas as classes sociaes, capitalistas, proprietarios, negociantes, industrias, artistas, representantes da imprensa local etc. À chegada do comboio, uma banda de musica tocou o hymno á nacion e numerosos foguetes subiram ao ar. N'esse vinho com effeito o sr. Francisco Ribeiro, que foi alvo d'uma das mais espontaneas manifestações de sympathia que se possa imaginar, sendo acompanhado até casa por toda a gente que o fora esperar, e por muita outra que se lhe juntou no trajecto. S. exc.º agradeceu, commovido, esta prova de consideração que lhe deu o povo de Guimarães. Prova de consideração aliás merecibilissima, por que S. exc.º é um dos vimezanenses mais patriotas que conhecemos, e que mais tem trabalhado para a prosperidade e melhoramento d'esta terra.

Santa Casa da Misericórdia.—A Meza d'esta Santa Casa, que terminou a sua gerencia em 30 de junho passado, e que foi uma das que mais empenhadamente trabalhou para aproveitar todos os seus elementos de prosperidade e desenvolvimento, ainda, poucos dias antes de deixar a gerencia, tomou entre outras, uma resolução do mais alto interesse, approvando uma proposta do seu digno provedor para se abrir concurso para o levantamento das plantas e orçamentos do estabelecimento a crear em Vizeira conforme o legado do benemerito benefactor, Antonio Francisco Guimarães, de Campinas, e d'um novo edificio para o recolhimento das Triunzas d'esta cidade.

No concurso será pago o projecto que for reputado em primeiro logar pelo respectivo jury, e dar-se-hão premios um de 60\$000 reis ao segundo, e outro de 40\$000 reis ao terceiro.

No projecto do novo edificio para o recolhimento das Triunzas, terão os concorrentes de districto de Braga, em sessão de sugeitar-se ao local que a Meza 1 de julho corrente, approvou lhe indicar, e no outro para o estabelecimento a crear em Vizeira, será a escolha do local feita pelo concorrente, devendo ter todas as condições exigidas para construcção d'aquella natureza.

O concurso será por tempo de 60 dias, e o jury que hade julgar dos projectos, será composto do Provedor, d'um facultativo do hospital escolhido pelo corpo

clinico do mesmo, e d'um engenheiro ou architecto nomeado pela Meza.

Meza da Misericórdia.—Procedeu se quarta feira de tarde á eleição da nova Meza, que ficou composta dos seguintes srs.:

- PROVEDOR,
- Dr. Antonio Coelho da Motta Prago.
- ESCRIVÃO,
- Pedro Pereira da Silva Guimarães.
- THE SOUREIRO DO COFRE,
- Domingos Leite de Castro.
- THE SOUREIRO DO JURO,
- Domingos Martins Fernandes.
- CONSELHEIROS,
- Padre Antonio Augusto Monteiro.
- Gaspar Teixeira de Souza Macarenhas.
- João de Souza Dias.
- José Rodrigues da Silva.
- MORDOMOS,
- Albino José da Silva Guimarães.
- Antonio Alberto da Rocha.
- Antonio José Villa Real.
- José Antonio da Silva Guimarães.
- Vicente de Souza Neves.
- Gaspar Antonio Pacheco.

Dividendo.—Está em pagamento, na thesouraria do Banco de Guimarães, o dividendo do 1.º semestre do Banco de Portugal, na razão de 2 e meio por cento ou 2:500 reis por acção.

—Tambem está em pagamento, na mesma thesouraria, o dividendo do Banco do Douro, na razão de 2 e meio por cento ou 2:500 reis por acção.

Egreja a concurso.—Acha-se a concurso a igreja parochial de S. Torquato, d'esta concelho.

Romeiros.—Tem passado hoje e continuarão a passar durante a noite e chegarão ainda amanhã nos comboios, milhares de romeiros que se dirigem para a grande romaria de S. Torquato.

Contas approvadas.—O tribunal administrativo do districto de Braga, em sessão de 1 de julho corrente, approvou as contas das seguintes juntas de parochia d'este concelho de Guimarães, relativas ao anno de 1889:

- S. Sebastião (cidade) D. Dimas, Gondar, S. Miguel das Caldas, Gominhaes, Candoso (S. Martinho), Gemeos, Guardizella, Penteciros, Fermentões, Nossa Senhora d'Oliveira (cidade),

Sarzedello, Costa, Mosteiro do Souto, Tagilde e Goça.

O tempo e a agricultura.—Corre agora admiravelmente o tempo. Os agricultores folgam com a excellencia de um anno abundante em cereas, em vinho e em azeite.

Barrete cardinalicio.—Como haviamos noticiado, chegou a Lisboa o sr. conde Alvares de Castro, guarda nobre de Sua Santidade, portador do barrete cardinalicio para monsenhor Vicente Vanutelli, nuncio apostolico em Lisboa.

Força militar.—Parte esta noite para S. Torquato uma força de 40 praças d'infanteria 20 e os tres officiaes da administração d'este concelho, que estarão ás ordens do sr. administrador substituto dr. Domingos de Castro Meirelles, afim de manter a ordem na romaria.

Amortisação.—Como se vê do annuncio adiante, foram sorteadas para amortisação 100 obrigações do emprestimo da Junta Geral do Districto de Braga, cujo pagamento se faz no Banco de Guimarães.

Iluminação.—No dia 16 do corrente hade arrematar-se nos Paços do Concelho o fornecimento de petroleo para a iluminação publica, pelo tempo que decorre até 31 de dezembro do corrente anno.

Exames.—Continuam os exames d'instrução primaria elemental dos alumnos das diversas escolas d'este concelho, os quaes são feitos num vasto salão do convento de S. Francisco.

Visitas domiciliarias.—Tem-se procedido estes dias a visitas domiciliarias, principalmente a certas casas pequenas, que ficam os suinos dentro d'ellas.

Limpeza.—O sr. Domingos José de Souza Junior, digno membro da Commissão Municipal, mandou estes dias proceder a uma completa limpeza na praça do mercado.

Escola de tiro.—Foi ao exercicio de tiro, á escola de Espinho, proximo a Braga, uma força d'infanteria 20.

Feira.—E' na proxima segunda-feira a feira annual de gado vaccum no local de S. Torquato.

Conde de S. Bento.—Passou hoje n'esta cidade, em direcção a S. Torquato, o benemerito Conde de S. Bento, á custa de quem é feita toda a festividade. Foi recebido em S. Torquato com girandolas de fogo, musica, e grande enthusiasmo.

Cavallaria.—Chegou hoje a esta cidade, vinda de Braga, e marcha para S. Torquato, uma

força de cavallaria, a qual servirá para affastar a enorme multidão de povo á passagem da procissão.

BANCO DE PORTUGAL

Desde o 1.º de julho em diante, effectua-se na thesouraria do Banco de Guimarães o pagamento do dividendo do 1.º semestre do corrente anno, a rasão de 2 e meio por cento ou 2:500 reis por acção, livre d'imposto de rendimento. 470

Editos de 30 dias

No Juizo de Direito da comarca de Guimarães e pelo cartorio do escrivão abaixo assignado, no inventario orphanologico, a qui se procede por fallecimento de Joaquim Ferreira e mulher Rosa Maria, que foram do loga das Curadiras d'Baixo, da freguezia de Fernões d'Esta comarca e em que é inventariante sua filha Rosa Ludovina, casada com Francisco José Leite, do logar do Penne, da freguezia de S. Martinho de Gandos d'esta comarca, correm editos de 30 dias, que se começarão a contar da ultima publicação d'este annuncio, a qui não só o co-herdeiro Joaquim Ferreira, maior, ausente nos estados Unidos do Brazil, mas tambem todos os credores dos ditos inventariados e legatarios desconhecidos ou residentes fóra da comarca, para virem fallar e assistir a todos os termos até final do sobredito inventario e deduzir seus direitos, sob pena de revelia.

Guimarães, 21 de junho de 1890.
Verificado,
Marques Barreiros.
O Escrivão,
JOSE JOAQUIM D'OLIVEIRA.
474

Editos de 30 dias

PELO juizo de direito d'esta comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm editos de 30 dias a contar da data da publicação do ultimo annuncio; citando os credores e legatarios incertos ou residentes fóra da comarca, para todos os effectos do art.º 696 § 4.º do Codigo do Process Civil, sem prejuizo do andamento do inventario de menores a que por estê juizo se procede por fallecimento de Luiza de Jesus, casada, moradora, que foi, no logar do Barroco, freguezia de Gondomar, d'esta comarca.

Guimarães 18 de Março de 1890.
Verificado,
O Juiz de Direito
Marques Barreiros,
O escrivão do 5.º officio,
Joaquim Ignacio d'Abreu Vieira.
469

Junta Geral do Districto de Braga

Tendo-se procedido em 16 de Junho de 1890 ao sorteio para amortisação de 100 obrigações, sahiram sorteadas as seguintes numeros 8, 32, 34, 246, 247, 250, 252, 273, 316, 317, 325, 424, 434, 442, 456, 459, 473, 484, 486, 491, 497, 585, 597, 599, 600, 602, 608, 630, 635, 648, 662, 687, 699, 701, 704, 709, 722, 726, 728, 734, 797, 805, 810, 816, 817, 824, 899, 900, 908, 1393, 143, 1407, 1421, 1451, 1453, 1521, 1525, 1542, 1544, 1545, 1561, 1571, 1583, 1593, 1599, 1822, 1825, 1827, 1881, 1893, 1983, 2002, 2150, 2164, 2175, 2180, 2188, 2238, 2242, 2247, 2425, 2437, 2595, 2658, 2708, 2764, 2773, 2782, 2785, 2793, 2811, 2814, 2815, 2817, 2818, 3043, 3046, 3476, 3482 e 3498.

O pagamento d'estas obrigações e dos juros do 1.º semestre do corrente anno, terá logar, em Guimarães, no Banco de Guimarães, a contar de 1 de julho de 1890, cessando desde esta data mediante o vencimento de juros para as obrigações sorteadas. 471

ARREMATACÃO

Não se tendo effectuado a arrematação de pão de trigo e de milho, carne de vacca, arroz, assucar, café moído, bacalhan, azeite, petroleo, vinho verde, cera nova e reformada, que se achava annunciada para o dia 24 do corrente, faço saber que terá novamente logar ás 10 horas da manhã do dia 20 de julho proximo na casa do despacho d'esta intendancia.

As condições estão patentes na sacristia da igreja da Irmandade todos os dias uteis, para serem examinadas pelos interessados. Guimarães, Secretaria da Real Irmandade de N. S. da Consolação e Santos Passos, 26 de junho de 1890.

O Secretario,
DOMINGOS MARTINS FERNANDES
473

A caridade publica

—Recommendamos Manoel Ferreira da Silva, vulgo «Mantas», morador no Campo da Feira, extremamente pobre e doente d'uma phthisica. Vive em pobreza, a braços com a doença e a falta de trabalho, o conhecido serralheiro da rua de Santa Rosa de Lima, Luiz Antonio da Silva, que nos pedem para recommendar á caridade das Irmãs emfazijas, como digno da sua esmola.

LISBOA—26, Rua do Marechal Saldanha, 26—LISBOA

O MARIDO

EMILE RICHÉBOURG
POR
Esta empreza attendendo a que o romance «A Filha maldita» tendo sido lido com o maximo interesse pelos seus benevolos assignantes e desejando proporcionar-lhes sempre leitura, que lhes seja agradável e recreativa resolveu editar, terminada que seja a publicação do 3.º e ultimo volume da «Filha Maldita», o novo romance do mesmo auctor «O Marido», cujo interesse excede ainda em muito o que desperta a leitura d'aquelle outro, e cuja appareição foi saudada em França pelos amadores de bons livros com os mais calrosos e entusiasticos encorajamentos. O auctor da «Martyr» da «Mulher Fatal» e da «Filha Maldita», romances de primeira ordem que o tornaram conhecido e considerado, mais uma vez affirma e confirma n'este ultimo trabalho os seus creditos de escriptor justamente laureado pela opinião publica.

BRINDE TODOS OS ASSIGNANTES NO FIM DA OBRA
Uma e tampa em CHROMO de grand fo mató representando o
Palacio de Crystal de Porto
COM AS MARGENS MEDIDAS 60 POR 73 CENTIMETROS
VALOR 500 REIS

SAUDE A TODOS

Combatendo as indigestões (dispepsias) gastrica, gastralgia, flegma, arrotos, flatos, amargor na bocca, pituitas, náuseas, vomitos, irritação intestinal, heixigas, diarrhea, desinteria, coliccas, tosse, asthma, falta de respiração, oppressão, congestões, mal dos nervos, diabehe, debilidade, todas as desordens do peito, na garganta, do alito, dos bronchios, da bexiga, do figado, dos rins, dos intestinos, da mucosa do cerebro e do sangue. 100:000 curas entre as quaes contam-se a de S. S. o Papa Pio IX, de S. M. o Imperador da Russia, do duque de Pluskows, das excellentissimas senhoras marquesas de Brehan, duquesa de Castlestuart, dos excellentissimos senhores Lord Stuart de Decies, par de Inglaterra, o doutor e professor Worzer, o professor e doutor Beneke, etc. etc.
Cura n. 45:270: Tisica.—M. Roberts, d'um a constipação pulmonar com tosse, vomitos, constipação e surdez de 25 annos.

Cura n. 74:442—Courmes por Vence (Alpes Maritimo) em julho, 1871.
«Depois que fiz uso da suabenefica Revalescience, sinto novo vigor; a laryngite de que soffri ha dois annos tende a desaparecer, assim como os incommodos que sentia em todos os membros.»
Meyfret, cura.
Cura 62:986—M. Martin, de suppressão da menstruação e

Banço de São Guido, declarada incuravel, perfeitamente curada pela Revalescience.

Cura 65:112—E. Payard, de gastralgia e vomitos. Não podia suster-se de pé nem dormir, tendo sempre a cavidade do estomago entubecida.

Cura 62:845—M. Boilet, cura, de 36 annos de asthma com suffocações durante a noite.

Cura 70:421—M. A. Spadaro, de uma constipação obstinada de 9 annos. Era terrivel, e distinctos medicos tinham declarado que não havia meio de cural-a.

Cura 48:614—A senhora marquez de Brehan, de 7 annos de doença do figado d'estomago, emmagrecimento, palpitações nervosas em toda o corpo, agitação nervosa e tristeza mortal.

Cura 63:476—M. Compant, cura, de 18 annos de gastralgia, de soffrimentos d'estomago, dos nervos, fraqueza e suores noturnos.

Cura 47:422—Prostracção—Bahiwih, da mais completa decadencia de saude, de paralyisia dos membros por effeito de excessos da mocidade.

Cura 76:448—Verdum 16 de Cura n. 65:311

Vervant, 28 de março de 1866 moçou-o. «Prego, confesso, visto os doentes, dou grandes passeios a pé, e sinto o espirito lucido e a memoria fresca.»

Havia cinco annos que soffria graves e difficilissimos no lado direito e na cavidade do estomago, máis digestões etc. Não hesito em certificar que a sua Revalescience salvou a vida.

Ernesto Catté, musico do 63.º de linha.

O melhor chocolate para a saude é a **Revalescience chocolateada**; ella restitue o appetite, digestão, somno, energia e carnes duras ás pessoas e ás crianças as mais fracas, e sustenta dez vezes mais que a carne e que o chocolate ordinario, sem esquentar; os preços são os mesmos da Revalescience.

Cura n. 65:811: Mr. A. Brunelire, cura, de uma dispepsia de 8 annos, e depois dos medicos lhe darem só poucos mezes de vida.

Seis vezes mais nutritiva do que a carne, sem esquentar, economisa cincoenta vezes o seu preço em remedios.—Preços fixos da venda em toda a peninsula:

Deposito por grosso e retalho em Lisboa Vicente Pimentel & Quintans, rua da Prata 194. 195, Travessa da Assumpção 26 a 32. Depositarios no Porto—F. A. Ribeiro Cardozo, Praça de D. Pedro IV e 113; J. J. Cassela Chia, Rua de Mousinho da Silveira.

F. MARTINS SARMENTO

OS ARGONAUTAS

SUBSIDIOS PARA A ANTIGA HISTORIA DO OCCIDENTE
Preço.....1:500
Pelo correio.....1:560
Pedidos á Sociedade Martins Sarmento—Guimarães.

NÃO HA MAIS DORES de DENTES
 Por meio da emprego dos
Elisir, Pó e Pasta dentífricos
 dos
RR. PP. BENEDICTINOS
 da ABBADIA de SOULAC (França)
 DOM MAGUELONNE, Prior
 2 Medallas de Ouro: Bruxellas 1880, Londres 1884
 AS MAIS ELEVADAS RECOMENSAS
 INVENTADO NO ANNO **1373** Pelo Prior **PIERRE BOURSARD**
 O uso quotidiano do **Elisir Dentífrico dos RR. PP. Benedictinos**, com dose de algumas gotas com agua, prevem e cura a carie dos dentes, em-branqueceos, fortalecendo e tornando as gengivas perfeitamente sadias.
 Prestamos um verdadeiro serviço, assignalando aos nos-sos leitores este antigo e utilissimo preparado, o me-lhor curativo e o unico preservativo contra as Af-ecções dentarias.
 CASA FUNDADA EM 1807.
 Agente Geral: **SEGUIN** 106 e 108, rue Croix-de-Segues, BORDEOS
 Deposito em todas as Boas Perfumarias, Pharmacias e Drogarias.
 Em Lisboa, nas casas de R. BERGÉYNE, rua do Ouro, 100, 1.



Vendu...

Instituto hydro e electro-therapico

DOS MEDICOS

ANTONIO TRIGO E MATOS CHAVES

LARGO DO CARMO, 55
GUIMARÃES

Este instituto, especialmente des-tinado ao tratamento das doenças chronicas e nervosas, está montado em condições, a que deve satisfazer um estabelecimento d'esta ordem.

SAUDE PAA TODOS

AS PILULAS

Purificam o sangue, corrigem todas as desor-dens do estomago e dos intestinos.

pe^o cem a saude das constituições delicadas e são d'um valor in crível para todas as enfermidades peculiares ao sexo feminino em todas as edades.

Para os meninos assim como tambem para as pessoas de idade, avançada a sua efficacia é inconteslavel

O UNGUENTO

É um remédio infallível para os males de pernas e do peito; ta para as feridas antigas, chagas e úlceras. É famoso para a gôta e o rheumatismo

É PARA TODAS AS ENFERMIDADES do peito não se reconhece equi

PARA OS MALES DE GARGANTA, BRONCHITES, RESFRIADOS E TOSSES.

Tumores nas glandulas e todas as enfermidades cutâneas não tem semelhante e para os membros contrahidos e pucluras recias, obra como por encanto.

Essas medicinas são preparadas somente no Estabelecimento do Professor **HOLLOWAY**.

E se vendem a rs. 1 1/2 d., 2 s. 9d., 4 s. 6d., 11 s., 22s., e 33s. o Pote o caixa em todas as farmacias do Universo.

Os compradores são convidados respeitosaente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote se não tem a direcção

Depositarios no Porto, Ferreira & Irmãos com pharmacie drogaria, Bainheria 77

MEMORIAS DE BRAGA

Contendo muitos e interessantes escriptos, extrahidos e recopilados de diferentes archivos, assim de obras raras como de manuscriptos ainda ineditos, e descripção de pedras inscripçoes.

OBRAS POSTHUMAS

DO

COMMENDADOR BERNARDINO JOSÉ DE SENNA FREITAS

DOZE annos consumiu o au-ctor d'esta obra, revolvendo nos diversos archivos do reino, tudo, quanto dizia respeito a Braga, sempre n'um aturado estudos cheio de paciencia, e animado da esperanza de dar á estampa a Historia de Braga. A morte veio annullar essa esperanza, mas não impediu que o seu trabalho veja a luz publica.

A historia de Braga é ponto quasi totalmente desconhecido nas nossas chronicas. A historia geral de Portugal resente-se profundamente d'essa falta.

O commendador Senna Freitas extrahiu de diversos escri-ptos, e recopilou tudo quanto encontrou de curiosos nos diffe-rentes archivos do reino, e em manuscriptos preciosos, e bem assim descreveu todas as inscri-ções lapidares em que abunda

o Minho, e principalm te Bra-ga. Não deu ao seu trabalho uma fórma regular, porqu se emi-tou a tomar apontamentos que lhe podessem servir para a his-toria. São esses apontamentos que se dão agora á estampa

São de subido mérito muitos conhecimentos, que se sh'em com esta obra, que não pôde dei-xar de ornar a livraria de todo o homem estudioso, e dos que pretendem saber a historia de uma terra que tão grande re-presentação tem nos nossos an-naes.

A obra, nitidamente impres-sa, será publicada em fasciculos de 32 paginas, 8.º francez grau-de, e bom papel, distribuida se-manalmente aos srs. assignantes. Cada fasciculo custará 100 resi-pag's no acto da entrega, e cada volume constará de 15 fascicu-los.

Por volume brochado, o preço será de 2:000 reis.

Para o Brazil augmenta o pre-ço, segundo o cambio.

Toda a corres.endencia deve ser dirigida ao sr. Joaquim Leite Campo dos Remedios 4—G Braga.

SEM ESTAMPILHA

Uma serie ou 50 numeros 1\$400

Assigna-se unicamente no escriptorio da administração, rua de S. Paio

— Anúncios e correspondencias particulares 30 rs. por linha, repetição 20 rs.—

Folha avulso ou supplemento 40 rs.— Publicações litterarias serão annunciadas, sendo enviados a esta redacção dois exemplares.

COM ESTAMPILHA

Serie de 50 numeros 1:50

GUIMARÃES—TYP. VIMARANENSE,—RUA DE S. PAIO.